

EMENDA nº. , de 2010 - CCJ

Dê-se ao art. 43, §1º, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010 (PLC nº 16/2010), a seguinte redação:

“Art. 43.....

§1º Os *royalties* serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a 15% (quinze por cento) da produção de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos fluidos.” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nova redação dada ao §1º, do art. 43 do PLC 16/2010, com o acréscimo do termo “outros hidrocarbonetos fluídos”, tem o propósito de adequar este dispositivo à ementa e, principalmente, ao art. 2º, inciso XIII, que trata da definição dos *royalties*, conforme previsão constitucional.

Sala das Comissões,

Senador MARCELO CRIVELLA